



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO VISUAL NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO, EM VEÍCULOS PRÓPRIOS, CONTRATADOS OU A DISPOSIÇÃO.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete para apreciação do Plenário Vereador Pedro Antônio da Silva, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de comunicação visual nos veículos oficiais, contratados ou a disposição da Câmara Municipal de Santa Terezinha.

Art. 2º Fica estabelecido à utilização de comunicação visual nas portas laterais, sendo a sinalização afixada de maneira auto-adesiva, e na parte de traz dos veículos na forma que se adequar contendo o seguinte: “**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASÃO – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - NUMERAÇÃO**”:

I – Quando se menciona BRASÃO, quer dizer usar imagem do Brasão do órgão referente.

II – Quando se menciona NUMERAÇÃO, quer dizer numeração específica para cada veículo.

§1º Fica obrigatório o uso exclusivo das cores oficiais da Bandeira do Município de Santa Terezinha - PE.

§2º Fica a critério do presidente, a criação do modelo oficial da comunicação visual respeitando os limites do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Fica vedado qualquer imagem não oficial do município de Santa Terezinha – PE, na comunicação visual supracitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Srs. Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Câmara Municipal, pois como se sabe, a Constituição Federal enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, por conta destes preceitos, que os entes federativos dispõem em sua legislação, normas e regramentos acerca da classificação, utilização, especificação, identificação e outras regras, acerca dos veículos oficiais.

Assim, todo o veículo pertencente à frota do patrimônio público municipal do Poder Legislativo, obrigatoriamente deve ser identificado com o Brasão do Legislativo Municipal.

Entre outras recomendações, a **Recomendação Administrativa do MP** também solicitava que, “em observância ao princípio da publicidade”, todos os veículos da frota municipal fossem plotados com adesivos “em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura, em ambos os lados, devendo constar do adesivo o nome do órgão ao qual este [veículo] está vinculado (Secretaria, Departamento etc.), além da expressão ‘uso exclusivo em serviço’”. “Ressalva-se que é vedada a inclusão de informações que possam caracterizar promoção pessoal do agente político ou de seu partido político, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal”.

Contando com a **APROVAÇÃO** dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Santa Terezinha - PE, 17 de julho de 2023.

Charles Lustosa dos Passos
VEREADOR – PODEMOS